

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

07.55 — Hospital das Clínicas da Faculd. de Medicina da USP

Suplementa	TOTAL	13.75.021	13.75.428
3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.421.803.970	175.037.616	1.246.766.354
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	170.632.333	60.749.707	109.882.626
3.2.5.1 — Inativos	251.305.345	251.305.345	—
TOTAL	1.843.741.648	487.092.668	1.356.648.980
Reduz	TOTAL	13.75.931	13.75.428
3.2.5.3 — Salário Família	109.649	—	109.649
3.2.5.4 — Apoio Financeiro a Estudantes	4.127.563	4.127.563	—
TOTAL	4.237.212	4.127.563	109.649

Artigo 4.º — Do valor do crédito de que trata o artigo anterior, Cr\$ 4.237.212 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e doze cruzeiros) será coberto com recursos a que se refere o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

07.55 — Hospital das Clínicas da Faculd. de Medicina da USP	TOTAL	1.839.504.436
3.ª Quota	304.100.000	
4.ª Quota	1.535.404.436	

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.729, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o prosseguimento de suas atividades normais previstas para 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 6.339.480 (seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.2.0 — Materia. de Consumo	3.339.480
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	2.000.000
Subtotal	5.339.480
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	1.000.000
TOTAL	6.339.480

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
15.81.020.2.001			
Coordenação Geral da Pasta	1.413.334	—	1.413.334
16.81.021.2.001			
Serviços Administrativos	3.926.146	1.000.000	4.926.146
TOTAL	5.339.480	1.000.000	6.339.480

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência			
9.9.9.9 — Reserva de Contingência			6.339.480
Atividades	Correntes	TOTAL	

99.99.999.2.001			
Reserva de Contingência	6.339.480		6.339.480

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	6.339.480
3.ª Quota	6.339.480

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	6.339.480
4.ª Quota	6.339.480

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.729, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo — IMESC, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito no valor de Cr\$ 9.100.538 (nove milhões, cem mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade	Correntes	TOTAL
02.10.054.2.055 — Atividades do IMESC	9.100.538	9.100.538
3.2.1.1 — Transferências Operacionais		9.100.538

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento vigente do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo —